

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2427980720190801170405

Processo 0808996-44.2019.8.23.0010 - (131 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	48 01/08/2019 17:04:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ALVES BARBOSA FILHO,	2582999IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 44.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	47 23/07/2019 14:15:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA) em 22/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 45.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	46 22/07/2019 12:33:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019)		Clelma Silva Teles Técnico Judiciário	
	45 22/07/2019 11:34:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019)		Clelma Silva Teles Técnico Judiciário	
	44 22/07/2019 11:34:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/07/2019)		Clelma Silva Teles Técnico Judiciário	
<input checked="" type="checkbox"/>	43 22/07/2019 11:33:41	JUNTADA DE LAUDO		JUNTADA DE LAUDO	
		LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA			
<input checked="" type="checkbox"/>	42 05/07/2019 12:29:34	CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 14/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (07/06/2019 12:37:27)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
<input checked="" type="checkbox"/>	41 03/07/2019 15:47:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	
		DECORRIDO PRAZO DE ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA (P/ advgs. de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 26.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 30.		SISTEMA CNJ	
	39 18/06/2019 00:08:35	DECORRIDO PRAZO DE ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA (P/ advgs. de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 31.		SISTEMA CNJ	
<input checked="" type="checkbox"/>	37 13/06/2019 17:19:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input checked="" type="checkbox"/>	36 11/06/2019 14:54:52	JUNTADA DE INFORMAÇÃO		KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	35 10/06/2019 15:15:29	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 25.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 30.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	34 10/06/2019 15:15:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA) em 07/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 31.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
<input checked="" type="checkbox"/>	33 07/06/2019 14:43:07	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019 17:11:27). Identificador do Cumprimento: 0002.		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário	
<input checked="" type="checkbox"/>	32 07/06/2019 12:37:27	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (07/06/2019)		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (07/06/2019)		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário	
	30 07/06/2019 12:36:56	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2019 17:11:27). Identificador do Cumprimento: 0001.		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário	
<input checked="" type="checkbox"/>	29 07/06/2019 12:36:40	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES habilitado até 06/08/2019 (60 dias)		Clelma Silva Teles Técnico Judiciário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	28 07/06/2019 10:18:36				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08089964420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada referente à MÃO DIREITA, seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Conforme se extrai da inicial, o pedido do autor funda-se na invalidez do MEMBRO INFERIOR DIREITO:

O autor **sofreu grave fratura exposta**
Fêmur direito, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual restou
sequelas que limitam os movimentos físicos do autor, ficando o mesmo
sem laborar até a presente data. (laudo médico em anexo).

Corroborando, os documentos médicos apontam, exclusivamente, esta lesão:

QUEIXA PRINCIPAL	RESGATE	Procedimento Sol.	Registrado por: SOUSA
Dol. perna (1)	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue		
Anamnese de Enfermagem História: Ocorreu acidente motociclistico (Moto-Moto), envolvendo paciente, sem uso de álcoolino.	GSC: AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)			
Exame Físico Soprosumiu no aitivo do fêmur distal (1) com dor ao palpá-lo? sem alterações capilares; SC: 98; PA: 132/80 FC: 104			
Hipótese Diagnóstica Fr. fêmur (1) ?			

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da MÃO DIREITA, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Já em relação à invalidez do MEMBRO INFERIOR, tal lesão foi indenizada em sede administrativa devendo ser considerado para todos os fins o valor pago na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADRIANO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02084-2
CONTA: 000000014248-4

Nr. Autenticação
BRADESCO190220190500000000002370208400000014248236250 PAGO

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez da MÃO, bem como não se mostrando crível o agravamento da invalidez do MEMBRO INFERIOR, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR